



atmosfera **m**

UM ESPAÇO PARA PENSAR E AGIR



Regulamento de utilização da Sala do Pelicas

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA SALA PELICAS

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de cedência e de utilização da Sala Pelicas do *atmosfera m*, no Porto, propriedade do Montepio Geral - Associação Mutualista.

2. Objeto

O *atmosfera m*, na cidade do Porto, dispõe de um Espaço Lúdico, denominado Sala Pelicas, com cerca de 200m², destinado à realização de várias atividades lúdicas como *workshops*, formação e festas de aniversários infantis.

3. Missão

A Sala Pelicas é um espaço prioritariamente vocacionado para a realização de ações para crianças, *workshops*, cursos de pequena duração, festas de aniversário para crianças, dotado das condições próprias para os fins a que se propõe.

II

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

4. Pedido de Cedência

4.1. O pedido de cedência da Sala Pelicas deve ser formulado em requerimento dirigido para o seguinte endereço eletrónico atmosferam.Porto@montepio.pt com a antecedência mínima de trinta dias.

4.2. O pedido de cedência deve conter a identificação da entidade requerente (denominação, morada e número fiscal), bem como a identificação do responsável pela organização do evento (nome, telefone e email).

- 4.3. O pedido deve ainda ser acompanhado de informação detalhada sobre a atividade que se pretende realizar, designadamente:
- Natureza do evento;
 - Calendarização (horário incluído);
 - Instalações pretendidas;
 - Montagens e desmontagens;
 - Recursos internos e/ou externos necessários.

5. Decisão

- 5.1. A cedência da Sala Pelicas do *atmosfera m* depende da prévia apreciação do pedido pelos respetivos responsáveis, tendo por base o presente Regulamento e as características da atividade que se pretenda realizar.
- 5.2. No caso de pedidos simultâneos para períodos coincidentes, toda e qualquer entidade do Grupo Montepio ou participada por este, tem prioridade na utilização do(s) auditório(s).
- 5.3. Em situações diferentes do exposto no número anterior, os responsáveis emitirão um parecer e decidirão qual a sua escolha, em função dos fins definidos para a "atmosfera m".
- 5.4. A Sala Pelicas não pode ser cedida para atividades que se considerem inadequadas às infraestruturas disponíveis, que possam causar danos ou acentuada deterioração material ou que, pelo seu conteúdo ou forma, violem os princípios pelos quais a "atmosfera m" se rege.
- 5.5. Sempre que um pedido seja deferido será celebrado o respetivo contrato de cedência e entregue o Regulamento.

6. Cedência

- 6.1 A cedência da Sala Pelicas do *atmosfera m*, de acordo com as condições contratualmente fixadas, permite a utilização das suas instalações e equipamentos, sempre sob a supervisão dos respetivos responsáveis técnicos e administrativos bem como a prestação dos serviços do seu pessoal durante o período de cedência, segundo as normas e modalidades constantes deste Regulamento.
- 6.2 A cedência da Sala Pelicas pressupõe necessariamente a utilização dos meios audiovisuais próprios dos espaços cedidos e a contratação do respetivo apoio técnico externo, pressupondo ainda, se aplicável, a contratação dos serviços de *catering* da *Eurest*.
- 6.3 Caso as atividades em concreto sejam feitas com e para crianças, estas serão sempre efetuadas sob supervisão de pessoal qualificado para o efeito.

7. Preços de Cedência

- 7.1. Os preços de cedência constarão de tabela anexa ao presente Regulamento.
- 7.2. O preço de cedência resulta da soma da componente do aluguer do espaço, do apoio técnico e meios necessários, do serviço de *catering*, bem como de qualquer outro serviço solicitado.
- 7.3. A componente de aluguer de espaço inclui serviços de limpeza, segurança e, mediante disponibilidade e acordo prévio, eventual estacionamento para visitantes.
- 7.4. Caso seja solicitado, e devidamente autorizado, o aluguer da Sala Pelicas poderá incluir a utilização de outras áreas de apoio do *atmosfera m*.
- 7.5. A componente de apoio técnico inclui os meios técnicos solicitados e os recursos humanos necessários à sua operação, de acordo com a calendarização e planos de trabalhos definidos. Eventuais alterações ao planeado poderão resultar num acréscimo destes custos.
- 7.6. No preço da cedência não se incluem os encargos relacionados com eventuais vistos e licenças da Inspeção Geral das Atividades Culturais e similares, serviço de Bombeiros e policiamento, que ficam a cargo da entidade promotora do evento.

8. Pagamentos

- 8.1. O cessionário pagará 50% do valor fixado no ato da assinatura do contrato e a parte restante 15 dias após emissão da respetiva fatura.
- 8.2. Em caso de desistência, obrigatoriamente comunicada por escrito, os 50% pagos nos termos do número anterior, só serão devolvidos se esta ocorrer 10 dias antes do evento, sem prejuízo de serem devidos e puderem ser descontados ao valor a restituir, quaisquer encargos com entidades externas, já suportados.
- 8.3. O cessionário é responsável pelo pagamento de todas as verbas relativamente a encargos adicionais contratados para o evento e/ou por taxas fixadas por lei.

9. Incumprimento

- 9.1. O incumprimento parcial, defeituoso ou total do contrato do presente Regulamento ou de qualquer outro Regulamento em vigor no *atmosfera m*, confere ao Montepio Geral – Associação Mutualista, o direito de resolução imediata e sem pré-aviso do referido contrato de cedência proceder-se de imediato à suspensão do evento previsto ou decorrente.
- 9.2. A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar o Montepio Geral - Associação Mutualista da totalidade do contratado acrescido de eventuais danos que advenham daquele incumprimento.

10. Caução

- 10.1. O Montepio Geral - Associação Mutualista reserva-se o direito de exigir ao cessionário o pagamento de uma caução no valor total contratado, a título de garantia.
- 10.2. A caução prestada será restituída no prazo de 30 dias após a realização da atividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verificarem quaisquer danos a indemnizar.

11. Efeito

- 11.1. A cedência da Sala Pelicas do *atmosfera m*, só produz efeitos após a celebração do respetivo contrato.
- 11.2. Aplica-se ao contrato de cedência o regime geral dos negócios jurídicos, designadamente no que respeita à resolução de qualquer litígio emergente daquele contrato.

III

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

12. Regras

- 12.1. Não é permitido o consumo de produtos alimentares no interior da Sala Pelicas, exceto em atividades que envolvam a utilização que envolvam alimentos e/ou bebidas, ou nos casos em que os responsáveis da "atmosfera m" o autorizarem.
- 12.2. Não é permitido fumar no interior da Sala Pelicas.
- 12.3. Não é permitido levar para a Sala Pelicas objetos que constituam risco para os equipamentos ou que ponham em causa a segurança das pessoas ou do edifício.
- 12.4. Não é permitida nenhuma alteração estrutural no espaço da Sala Pelicas ou em espaços adjacentes, bem como pregar, colar, escrever, riscar ou qualquer outro ato passível de danificar as paredes do(s) mesmo(s).
- 12.5. Não é permitida a entrada de animais na Sala Pelicas, com exceção de cães-guia.
- 12.6. A afixação de cartazes, a criação de zonas de acolhimento dos participantes e a realização de exposições ou de refeições nos espaços adjacentes à Sala Pelicas por parte das entidades cessionárias obriga a autorização prévia e está condicionada aos espaços que para o efeito forem indicados pelo *atmosfera m*.
- 12.7. É da total responsabilidade da entidade organizadora do evento, a observância destas regras pela totalidade dos intervenientes no evento.

13. Obrigações do Cessionário

- 13.1. O cessionário é responsável por assegurar os meios necessários à segurança de equipamentos e de pessoas, bem como por quaisquer danos causados por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado ou pelos participantes na sessão que organiza.
- 13.2. O cessionário é igualmente responsável por quaisquer infrações à legislação sobre espetáculos e acontecimentos públicos.
- 13.3. A manutenção da ordem dentro do recinto é da inteira responsabilidade do cessionário.
- 13.4. Qualquer dano ou furto verificado nos equipamentos do *atmosfera m*, é da inteira responsabilidade do cessionário, obrigando-se este à sua reparação ou substituição.
- 13.5. O Montepio Geral - Associação Mutualista não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado no espaço lúdico que seja propriedade do cessionário ou de quaisquer intervenientes ou assistentes.
- 13.6. O cessionário obriga-se à contratação de seguro de responsabilidade civil nos termos que lhes forem exigidos pelo Montepio Geral - Associação Mutualista na data de celebração do contrato de cedência.